

com procurações pera estarem á dita conta. E Pella scer-
tidão que assi vierão fizeram os ditos Procuradores
conta com fervaõ d'alvaroz do meu conselho e meu thes.
mór, esse achou que o dito Lancamento não chegou á dita
copia, E por eu ser Informado que o dito Lancamento
não rendera mais por serem escusas muitas pessoas
que não erão das que pelo regimento o avião de ser, nem
tinhaõ as qualidades que se nelle conthem, E por me
requerem alguns dos ditos procuradores, posto que não
se alargasse mais o pagamento do dito dinheiro, Pore
por bem que os corregedores e contadores das comarcas
fossem em pessoa cada hum aos lugares de sua contadoria
e vissem pelos livros do Lancamento as pessoas que foraõ
escusas de pagar no dito Lancamento, e as causas porq
o foraõ, esse informassem se tinhaõ as condições e calida-
des que pera ser escusos pelo dito regimento avião de
ter, e que achando que foraõ escusos Individa menti
o determinassem assi pera pagarem, e que fizessem Rel
dos que achassem que em cada lugar de sua contadoria
foraõ mal escusos e por elles fosse determinado que de-
vião pagar, e o entregassem no dito lugar aos Lancadores
delle pera o fazerem recadar segundo Valia de suas faz.
a razãõ de seis por milReiro como pagaraõ os outros que
não foraõ escusos no dito Lancamento, e os ditos correge-
dores fizessem cada hum em sua comarca a dita di-
ligencia e roes dos que acharaõ que foraõ pelos Lan-
cadores mal escusos, e delles vierão certidão ao dito
fervaõ d'alvaroz, e pelos ditos procuradores se fez
conta assi do que rendeu o Lancamento como do que se
montou nas pessoas que foraõ auidas por mal escusas

esse action querendo todo tiradas as despesas, vinte
 e seis contos, de maneira que faleçam pera compri-
 mento da copia dos, cem mil cruzados quatorze con-
 tos de rs. Pelo que os ditos procuradores asentaram
 que se fizesse outro lancamento pelas fazendas que
 estão analiadas e pessoas que pagaram no dito primeiro
 lancamento assi por se ser mandado pagar pelos
 lancadores como pelos que foram auidos por mal es-
 cusos por elles; e avendo respeito a quebra que
 sempre soe aver do segundo lancamento ao primeiro,
 e assi as despesas que se no dito lancamento fazem
 asentaram que se lancasse e pagasse a razao de qua-
 tro rs por milheiro pera poder vir forro de quebras e des-
 pesas a dita contria, e disso se fizeram assentos asen-
 tados pelos ditos procuradores, Pello que Nos man-
 do que pelas pessoas que ja pagaram no dito lancam^{to}
 e que foram auidas por mal escusas, mandeis fazer ou-
 tro a razao dos ditos quatro por milheiro, e que pa-
 garem segundo a aualiacao que ja esta feita de suas
 fazendas ate contria de oito centos mil rs, e tanto
 que o dito lancamento tiverdes feito mandareis certidao
 ao dito Pero a fôrto da guiar de quanto se montar no
 dinheiro que nesse almoxarifado for lançado pera por
 ella e pelas dos outros almoxarifados se fazer conta,
 e saber se sao arrecadados todos os ditos cem mil
 cruzados como se no dito regimento conthem: e isto
 fareis co muita diligencia e brevidade por que pelas
 grandes necessidades de munda fazenda cumpre m^{to}

amen Serviço não aueir nisto dilação, e farse ha de
man^a. que o dinheiro seia de tudo arrecadado, e en-
treque ao dito Pero a fôrta da guiar da feitura dest^a
a tres meses primeiros seguintes, pois ha tanto tempo q^e
ouuera de ser arrecadado e entregue. e mandareis o tres-
lado desta pelos lugares desse almoz^a para nelles se
fazer o dito lancamento no qual compriveis no que
a isto tocar o que se contem no prim^o regimento
comprio assi. Antonio soares o fez em Nova a Vin-
te e hum dias de Marco de mil e quinhentos e trinta
e sete, fernão daluarez o fez escrever. Rey
fica concertado por minha assigna^{ção} *(assinado)*

DLXXVI
Esta apropriada no
liv. 1.º fol. 308

© Juiz Vereadores e Procurador da
cidade do Porto: V^o e M^o Rey vos emuiio muito saudar
Vi a carta que me escrevestes em que me pedieis que aia
por bem que os mosteiros dessa cidade que por minhas
provisões tem carneiros que lhes cortão a carne dentro
nos mosteiros amandem cortar nos a cougues da cidade
por se evitar a muita enxerqua que se cada dia faz
e assi Vi o traslado das provisões que sobre este caso
tenho passadas, e por hũa dellas que foi feita a vinte
e sete de Mayo de quinhentos e trinta e quatro ordenei
e mandei que sem embargo das licenças e provisões
dos ditos mosteiros que se não podessem cortar mais
que entre dous delles e um boi cada semana. - S. S^o S^o S^o
sam Domingos, S^o
os ditos mosteiros se concertassem de man^a que cada
semana cortassem somente entre todos quatro, dous bois

cidade do Porto, E N. S. M. V. J. Vos emuió muito saudar,
Veniço ora a essa cidade o licenciado fr.º Jorge do
men desenbargo e corregedor do crível desta cidade de
lisboa pera auer de tomar a residenciã ao licenciado
João da fONSEQUA domén desenbargo, e corregedor com
alcada e provedor dos orfãos resididos, terras e capelas
nessa comarqua por Ja ter acabado seu tempo. Mo-
te ficonolo assi e mando que enquanto durar o tempo
dadia residenciã, e o dito francisco Jorge servir os
ditos cargos. He obbedeçais e cumprais Interra m. n. t.
seus mandados em tudo como ora fazeis ao dito
João da fONSEQUA sem nisto He por des duvida nem
embargo algum, Scripta em Lisboa a Vinte e dois
de Novembro, Manoel da costa a fez de mil e qui-
nhentos e trinta e sete. Hei, f. ca. com carta de pro-
pria e propria. O. da d. e. m. g. t.

DLXXVIII
Esta apropriada no
liu. 1º fol. 310.

G. Juiz uereadores e Procurador da
cidade do Porto, E N. S. M. V. J. Vos emuió muito saudar,
Porque Manoel te fez domén conselho tem necessidade
de estar alguns dias nessa cidade com sua mulher e ca-
sa pera acabar de curar seus filhos, folgaria q.
por o tempo de seis meses consentissem que estivesse na
dita cidade sem embargo dos privilegios della. Em-
comendamos que pello dito tempo de seis meses o dei-
xeis estar na dita cidade pela man.ª que dito he
alem de outros seis meses que Ja esteve sobre q. Vos
escreveis crendo que de o assi fazedes. Vo lo guarde-
cerei. Domingos de paima a fez em duara a trinta de Jan.
de

de mil e quinhentos e trinta e sete annos. Rey.
fica com certeza por minha propria *Manoel Rey*

DLXXIX
Seus vereadores e Procurador

Esta apropriada noliu.
1º fol. 316.

Mesmo Rey, Vos emuo muito saudar. O santo padre
proteo ora do Bispado dessa cidade ao padre mestre
frei Balthasar por suas lettras e muitas virtudes, e auer
por muy certo que nas cousas do dito bispado ha, de
servir a nosso snor como deve e he obrigado e assi por
eu he supplicar e pedir que delle o quisesse prover pe-
las ditas rezoas, e ditto he mandou passar suas bulas,
e por q' elle ora manda la seu procurador pera em
seu nome tomar posse do dito bispado, Vos encomendo
que no que he cumprir pera logo he ser dada a dita
posse o facais com aquella boa vontade com que con-
fio que fareis todas as cousas que forem de tanto
meu contentamento como esta he, e de assi o fazedes
Volo agradecer muito. Pero dalecacia carn. afez.
em d'ora a cinco dias de Abril de mil e quinhon-
tos e trinta e sete, e Rey. fica com certeza por min
com propria *Manoel Rey*

DLXXX

Esta apropriada noliu.
1º fol. 317

Mesmo Rey faco saber aquantas este

meu alnara virem que eu ej por bem emegraz que
na cidade do Porto se possa cortar a carne de vacua
a vinte ceptis o aratel sem embargo de ser deus ceptis
mais da taxa, e isto por tempo de um anno sem
que comecara da feitura desta nao mandando eu an-
tes outra cousa em contrario. Manoel da costa o fez
em Lisboa a vinte quatro de Mayo de quinhentos e trinta
e oito. Rey

saudar. Vi a carta que me escrevestes em que me dais
 conta da de manda que essa cidade tras com as rem-
 levas da sisa da reuenda da sardinha, e bem assi
 Vi as causas que a cerqua d'isso por parte da dita ci-
 dade allegais, e poreo por ja sobre o dito caso se
 tratar demanda se nom pode em esse dar despacho,
 eu escreuo ao contador que despache o dito feito com to-
 da breuidade como for Justica. Vos podereis alle-
 gar por ante esse o que comprir a dita cidade, e se vos
 parecer que o dito contador vos agrava apelar ou
 agrava de elle qual no caso couber, e farse ha' nisto o
 que for Justica e fernal da costa a fez em Lisboa
 a dezasete dias de Junho de mil e quinhentos e trinta
 e oito. E eu Andre piz a sobescrever. Rey
 fha a carta por minha propria mao.

DLXXXIII
 E Vozes faco saber a vos Luiz uere a
 dores e procurador da minha cidade do Porto que eu te
 por bem e me praz que vos posais tomar da renda da Im-
 posicio do sal trinta mil rs pera segastarem nas obras
 da calcada da rua nova das flores que se ora ha de cal-
 car, e isto por este anno somente os quaes trinta mil
 rs se carregavao em Recepta sobre o recebedor do di-
 nheiro das ditas obras, e mando a' pessoa que tem car-
 go de receber a dita renda da Imposicio que entregue a
 o dito recebedor do dinheiro das ditas calcadas os
 dits trinta mil rs, e Por este com conhecimento em for-
 me do dito recebedor da obra da calcada feio pe-
 lo escripto da dita obra em que de clare que se ficao
 carregados em Recepta mando aos contadores que lhos

Estã apropiã nolu.
 1.º fol. 319 a 2.º

Leuem em conta - comprio assi posto que este não paze
pela chancelaria. Diogo gomez o fez em Almerim
aos quatorze dias de Novembro de mil e quinhentos
e trinta e oito. Anrriz da mota a fez escrever. Rey
fica concertada por mim a propria. *Manoel*

DLXXXIV

Está apropriada noliu.
1º fol. 32o.

Nel Meij faco saber a uos mu corregedor
da comarca da cidade do Porto, e ao Juiz de fora d'elle
e a quoaes quer outras Justicias e officiais e pessoas a que
o conhecimento desto pertencer que Eu ey por bem e me
praz que na festa de corpus cri. e em quais quer outras
feitas que a dita cidade ordenar e fizer, se possam tra-
zer uestidos e cousas de seda, sem embargo da orde-
nacao e defesa das sedas, sendo os tais uestidos e cousas
de seda feitos antes da dita ordenanca e em outra m.
nao. Note ficonolo assi e mando que se cumprais e fa-
cais Interra mente cumprir este alvara como se nelle
contem o qual quero que valha e tenha forza e vigor
como se fosse carta por mim assinada, e selada do
meu selo pendente sem embargo da ordenacao do
segundo Livro que o contrario dispoe. Manoel da
costa o fez em Lisboa a vinte e quatro de Mayo de
mil e quinhentos e trinta e oito, os quoaes uestidos po-
derao somente trazer as figuras que entrarem nos jo-
gos e festas sobre ditas. Rey.

E posto que diga que possam somente trazer os dits
uestidos as figuras que entrarem nos jogos e festas,
ey por bem que os possam trazer todas as pessoas q
entrarem nos tais jogos e festas =